



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 047, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER CONJUNTO

O Parecer em epigrafe tem por finalidade o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal, que Altera a Lei Municipal nº 5.199/2014, que **Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social de Cariacica COMASC.**

A proposta em destaque veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Assistência Social, todas em consonância com a Resolução 378/91 dessa Colenda Casa Legislativa, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange a legalidade da matéria em debate.

No escopo do Desígnio o autor deslumbra, que o Conselho Municipal de Assistência Social de Cariacica – COMASC foi criado pela Lei nº 3.175, de 22 de dezembro de 1995, e é a Instância de Controle Social do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente, deliberativo, composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Porém em forma de esclarecer com mais clareza, essa Comissão de Justiça descreve as lei citadas, para tornar o Desígnio mais eficaz:

Lei nº 3.175 de 22 de dezembro de 1995 – Revogada em todos os seus termos.

Lei nº 5.199/2014 - *DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIACICA - COMASC ÀS NORMATIVAS VIGENTES E AO EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Na mesma toada, a proposta da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS é de adequação do Conselho em sua composição, em relação a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cariacica, instituída pela Lei Municipal de nº 5.283/2014, e as alterações definidas pelas Leis 6.122/2021, nº 6.260/2022 e Decretos nº 001/2017 e 22/2022.

LEI Nº 5.283/2014 - DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 6.122, DE 12 DE JANEIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, NA FORMA QUE ESPECÍFICA.



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003700330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 6.260, DE 03 DE JANEIRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

No mesmo Diapasão, a Comissão de Justiça, detectou, que, conforme se observa, na mudança apresentada houve previsão de um representante da “**Secretaria de Administração**”, em vez da “Administração e Gestão”.

Seguindo no mesmo patamar, essa Comissão de Justiça, observou, que houve previsão de um representante da “**Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação**”, em vez da “Cidadania e Trabalho”.

No mesmo raciocínio, houve ainda a exclusão de um representante da Procuradoria Geral e **inclusão de um representante da Habitação**.

Destarte que a Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC não possui mais cadeira no COMASC, e, com isso a partir da criação da Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB, se faz necessário, inserir esta nova pasta em sua composição.

Porém, é avultoso salientar, que a proposta encaminhada a este Legislativo, para análise, não carretará custo nenhum para o erário público, pois trata-se apenas de adequação do Conselho, ora em debate.

No que tange tramitação da proposta em destaque, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Por fim, essas Comissões devidamente englobadas, como rege a Resolução 378/91 desse Parlamento, e após contendas e reflexões, **opinam pela constitucionalidade e legalidade do Desígnio em questão**, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 08 de agosto de 2023

CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

VEREADOR NETINHO
RELATOR C.A.S.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

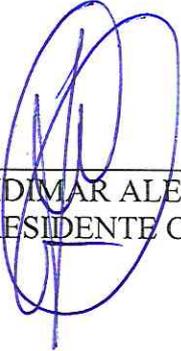
ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLEIDIMAR ALEMÃO
PRESIDENTE C.A.S.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.A.S.

